

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.496 DE 19/03/2003

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade 02- Executivo 04- Departamento de Educação:

I – mais um cargo de Auxiliar Educacional, código 02.04.010., provimento efetivo, jornada de 33 horas semanais, vencimento base de R\$ 355,95 passando o número deste cargo de 03 (três) para 04 (quatro).

Art. 2º - Os requisitos mínimos para provimento e as atribuições do cargo ora criado são:

I- CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL
REQUISITOS MÍNIMOS:

ESCOLARIDADE:

2º Grau completo

CONHECIMENTO E HABILIDADES
NECESSÁRIOS:

- Domínio das máquinas de calcular, fotocopiadoras;
- Apresentar domínio da datilografia e digitação;
- Noções de técnicas de arquivos.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração no plano de desenvolvimento da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PEÑA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

- Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola e seu desenvolvimento;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação de pessoal;
Realizar a avaliação de desenvolvimento dos profissionais da educação;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente nas melhorias dos processos de ensino e aprendizagem;
- Identificar junto com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos e propor soluções;
- Oferecer apoio às instituições escolares, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

OUTROS:

Cortesia e trato no relacionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de março de 2003


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal